Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná Estado do Paraná

LEI N° 999/14 Data: 26/03/14

SÚMULA. Retira reserva legal de imóvel do patrimônio do Município de Três Barras do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica retirado do imóvel Lote nº 10-A-1, subdivisão do lote nº 10-A, este oriundo da subdivisão do lote nº 10, medindo 34.336,00m² (trinta e quatro mil trezentos e trinta e seis metros quadrados), situado na gleba nº 01 (um) do imóvel Andrada, no perímetro urbano do município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, com as seguintes confrontações: AO NORTE: Confronta com lote nº-10- Remanescente, com o rumo de 67°30'SE, medindo 139,00 metros, 15,00metros, e 24,00metros, AO LESTE: Confronta com o lote nº 10-A-2 desta subdivisão, com o rumo de 21°07'NE, medindo 72,62 metros e rumo de 69°19'17"SE, medindo 32,08 metros, e rumo de 23°34'54"NE, medindo 15,00metros, e 113,00 metros: AO SUL-Confronta com o lote nº 24, com o rumo de 59°33'NW, medindo 185,90 metros; AO OESTE: confronta com o lote nº 51 com o rumo 34°32'NE, medindo 180,00metros, ou seja, a área correspondente a sua própria reserva legal de 20%, ou seja, 0,6867, passando a ter destinação de bem domiciliar, para fins de utilização em área industrial.

Parágrafo Único – O lote acima descrito pertence ao Loteamento denominado de TRÊS BARRAS, situado no município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, sem benfeitorias com as confrontações constantes na planta do referido loteamento, de propriedade do município de Três Barras do Paraná, conforme Matrícula nº 9359, do livro 2 Registro Geral, do REGISTRO DE IMÓVEL- SUELI GIACOMEL, DA COMARCA DE CATANDUVAS, ESTADO DO PARANÁ.

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 26 de março de 2014.

GERSO FRANCISCO GUSSO PREFEITO MUNICIPAL